



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 006, DE 31 DE MAIO DE 2023

Extingue os livros físicos e cria livros digitais de registros de procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as atribuições previstas no artigo 33, inciso IX, da Lei 136, de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos e registros internos de acordo com as novas tecnologias; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Extinguir os livros físicos de registros obrigatórios previstos no artigo 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, substituindo-os, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20, por livros digitais em sistema informatizado na rede interna;

Art. 2º. Os livros físicos a serem substituídos por digitais são:

- I. Registro de Averiguações Preliminares;
- II. Registro de Sindicâncias;
- III. Registro de Processos Administrativos Disciplinares;
- IV. Registro de carga de feitos da Corregedoria-Geral aos Interessados;
- V. Registro de Atos;
- VI. Registro de Portarias;
- VII. Registro de Ofícios;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

VIII. Registro de Inspeções e Correições.

Parágrafo Único: As informações constantes nos livros físicos devem ser repassadas aos livros digitais a fim de garantir a uniformização do registro das informações e posteriormente os registros físicos devem ser arquivados, observando-se as regras da Comissão de Avaliação Documental da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. A fim de garantir a inviolabilidade e a imutabilidade dos assentamentos e registros funcionais fica vedada a alteração, inclusão ou exclusão de informação que não tenha sido expressamente determinada em procedimento próprio, sob pena de responsabilização.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral